

ID: 512FDBFB28254


**PREFEITURA DE OERIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas


DECRETO Nº 050, DE 05 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE OERIRAS – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OERIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.951/2022 institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Oeiras e dá outras providências;  
**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional da Educação Ambiental.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental para atender os objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental, criada pela Lei Municipal nº 1951, de 30 de julho de 2022, na forma apresentada no anexo único deste decreto.

**Art. 2º** Fica criado o Órgão Gestor, para fins de coordenação, planejamento e execução da Política Municipal de Educação Ambiental, que será dirigido pelos Secretários Municipais das Secretarias de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º As Secretarias de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos proverão o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor;

§ 2º O Poder Executivo regulamentará as demais questões concernentes ao Órgão Gestor;

**Art.3º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental no âmbito formal, será desenvolvido no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições de ensino públicas e privadas, englobando níveis e modalidades de ensino.

**Art.4º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ocorrer também no âmbito não formal, através de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre as questões socioambientais e a sua

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 1
**PREFEITURA DE OERIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas
**ANEXO ÚNICO****PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE OERIRAS – PI****APRESENTAÇÃO**

O Plano Municipal de Educação Ambiental de Oeiras (PMEAO) tem como objetivo implantar e implementar ações voltadas para a educação ambiental no Município de Oeiras. Os princípios, os objetivos e as diretrizes do referido Plano foram elaborados em conformidade com a Lei Nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, que define em seu art. 1º a Educação Ambiental como sendo o processo, por meio do qual, o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Nos termos do art. 2º da citada Lei a educação ambiental consiste em um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, ou seja, em espaços escolares e não escolares, bem como, a Lei Municipal nº 1.692/2009 de 23 de setembro de 2009 no seu artigo 1º que trata da política municipal do meio ambiente em consonância com o disposto na Constituição Federal ( Art.225), na Constituição Estadual (Arts. 237/246) e na Lei Orgânica do Município (Cap. V do Título VII – Arts. 158/161), tem por objetivo a garantia da qualidade de vida dos habitantes do município de Oeiras, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

A elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Oeiras (PMEAO) envolveu a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças. É importante ressaltar que as metas definidas nesse documento não se restringem apenas à Secretaria Municipal de Educação de Oeiras, incorpora também os diferentes setores da esfera pública e privada, bem como, a sociedade em geral, promovendo a educação ambiental no município. Destaca-se que o documento inicial será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para revisões e reedições, democratizando, dessa forma, a sua elaboração e concepção. Ressalta-se que as revisões acontecerão periodicamente, de quatro em quatro anos, a fim de mantê-lo atualizado conforme realidade do município.

Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Educação vislumbrou a importância da criação desse Plano Municipal para nortear as ações de educação ambiental desenvolvidas no município. Entende-se que o mesmo constitui um instrumento de planejamento para todos os setores e instituições que trabalham com essa parte essencial da educação.

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 3
**PREFEITURA DE OERIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas


organização e participação na defesa da qualidade do ambiente de forma integral.

**Art.5º.** Ficam criadas as Coordenações de Educação Ambiental tanto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação como na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 05 de Julho de 2022.

José Raimundo de Sá Lopes  
 CPF: 25.213.182-15  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SA LOPES**  
 Prefeito Municipal

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 2
**PREFEITURA DE OERIRAS**  
 Mais trabalho, novas conquistas
**1. BREVE HISTÓRICO SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL.**

A educação ambiental surge em meio ao debate sobre a crise ambiental como uma ferramenta de transformação da sociedade. O termo surgiu pela primeira vez na década de 60, precisamente no ano de 1965 durante a realização da Conferência de Educação da Universidade de Keele, na Inglaterra. Nesta oportunidade, educadores acordaram que a educação ambiental deveria se tornar uma parte essencial da educação de todos os cidadãos. Muito embora, somente tenha sido iniciada de fato a educação ambiental como um dos elementos fundamentais para a investida geral contra a crise ambiental do mundo a partir da Conferência de Estocolmo realizada em 1972.

A Conferência de Belgrado realizada em 1975 foi um encontro internacional dedicado à educação ambiental. Nesta oportunidade foram formulados os primeiros princípios e orientações da educação ambiental, que compuseram o Programa Internacional de Educação Ambiental - PIEA. Dentre esses princípios, destacam-se os seguintes (UNESCO/PNUA, 1975):

- Considerar o ambiente na sua totalidade, ou seja, o natural, o construído pelo homem, o político, o econômico, o legislativo, o cultural, etc;
- Constituir-se em um processo contínuo, permanente, tanto dentro quanto fora da escola;
- Enfatizar a participação ativa na preservação e solução dos problemas ambientais;
- Focalizar condições ambientais atuais e futuras.

É importante ressaltar que a educação ambiental só foi completamente estruturada em 1977, na Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental realizada na cidade de Geórgia de Tbilisi. Nessa ocasião foram criados a educação ambiental definições, objetivos, princípios e estratégias mais precisos, tornando-se a maior referência para o tema. Nesse evento, foi dada maior relevância às interações natureza-sociedade como não havia ocorrido anteriormente nos encontros já realizados, assim a UNESCO/PNUA, (1977) acrescentou os seguintes princípios básicos da educação ambiental:

- Ajudar a descobrir os sintomas e as causas reais dos problemas ambientais;
- Desenvolver o senso crítico e as habilidades necessárias para resolver problemas;
- Utilizar diversos ambientes educativos e uma ampla gama de métodos para a aquisição de conhecimentos, sem esquecer a necessidade de realização de atividades

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 4

(Continua na página seguinte)



práticas e de experiências pessoais, reconhecendo o valor do saber prévio dos estudantes.

As discussões e o processo de institucionalização da educação ambiental no Brasil iniciaram-se anterior à década de 1980, mas foi somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que a educação ambiental apresentou-se concretamente como uma configuração institucional e normativa do Estado. Em 1994 o poder público cria o primeiro Programa Nacional de Educação Ambiental e em 1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

O artigo 3º da PNEA (Plano Nacional de Educação Ambiental) define a responsabilidade pela promoção da educação ambiental que se distribui entre diversos grupos sociais: o próprio poder público, os mecanismos de comunicação em massa, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Além de elencar os atores responsáveis na Lei existe a preocupação com a capacitação de recursos humanos, com o desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações e com divulgação de material educativo. No Estado do Piauí foi sancionado no dia 30 de julho de 2014 a Lei nº 6.565 - Política Estadual de Educação Ambiental, dispondo sobre a Educação Ambiental, de acordo com a atual Constituição Federal e a Política Nacional do Meio Ambiente.

A Lei Estadual define diretrizes, normas, critério, princípios e objetivos para a educação ambiental, bem como as linhas de atuação da política estadual a ser instituída. A Política Estadual de Educação Ambiental visa criar vínculos e afinidades entre a população e os recursos ambientais. Ela se volta, prioritariamente, para a prevenção dos conflitos socioambientais, levando a população a assimilar e se apropriar do patrimônio natural como um bem comum necessário à sua sobrevivência e qualidade de vida.

No âmbito municipal as preocupações sobre as questões ambientais sempre foram presentes. Um dos marcos legais foi a sanção da Lei Municipal de nº 1.692/2009, que em seu art. 1º tem por objetivo a garantia da qualidade de vida dos habitantes do município de Oeiras, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED desde 2013 vem implantando nos espaços escolares os seguintes Programas e Projetos: Conferências Infância Juvenil pelo Meio Ambiente; Educação Ambiental e Saúde; Projeto Horta Escolar. No ano de 2014, 08 escolas aderiram ao Programa Escola Sustentável e tiveram seus planos validados pelo MEC. Em 2015, a Secretaria Municipal de Educação aderiu ao Projeto Educaviva em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a ANVISA, realizando oficinas e capacitações com gestores escolares e professores. Além de existir a inserção da temática no Projeto Político Pedagógico das escolas. Uma das preocupações dos Programas e Projetos é transformar hábitos de desperdício na escola em hábitos de consumo consciente, como também, o consumo de água, energia, alimentação, além da destinação correta dos resíduos.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 5



- A participação das escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades da Educação Ambiental não formal;
- A participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas e associações legalmente constituídas;
- O trabalho de sensibilização junto à população;
- A participação das empresas privadas no desenvolvimento de ações, projetos e programas internos de educação ambiental, de forma a promover entre os seus funcionários diretos, indiretos e demais colaboradoras práticas adequadas à sustentabilidade.

### 2.3 Educação Ambiental Informal

A educação informal ocorre de forma espontânea, no cotidiano, por meio da vivência dos mais diversos grupos de interação na vida social. Essas experiências acontecem, inclusive, nos espaços institucionalizados. Essa modalidade de educação não acontece de forma sistemática, assim ela poderá não ser alcançada com êxito ou sequer acontecer. Pode ocorrer, por exemplo, quando os pais ensinam aos filhos os seus ofícios, sendo, portanto, impossível identificar, quantificar, qualificar e mapear tais ações, passando por esse processo de aprendizagem.

Uma das formas de potencializar a educação informal é oferecer espaços públicos de vivências e meios ou favorecer aos multiplicadores o empoderamento, a fim de potencializar tais vivências.

As ações do PMEAO vêm contribuir para a construção de uma educação que tenha a responsabilidade com a melhoria da qualidade de vida no município, ao considerar os cuidados com a preservação e a proteção consciente da natureza. Nesse sentido, o mesmo visa sensibilizar o cidadão oenseiro sobre o seu papel na garantia de um ambiente cada vez mais saudável. Sensibilizar o cidadão passa pela compreensão sobre o seu espaço e sobre os efeitos que suas atitudes geram sobre ele.

### 2.4 Objetivos da Educação Ambiental de Oeiras

- Promover a Educação Ambiental, destacando a correlação existente entre saúde, saneamento básico, meio ambiente, educação e cultura;
- Estimular e fortalecer o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental
- Construir um novo conjunto de valores e atitudes que permita à

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 7



Para potencializar ações desta natureza a Prefeitura Municipal de Oeiras, através da Secretaria Municipal de Educação, dá todo o suporte logístico e operacional para a execução das referidas ações.

## 2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL X ENSINO

O Plano Municipal de Educação Ambiental de Oeiras - PMEAO tem como missão nortear a implantação e implementação de ações voltadas para a educação ambiental no município, sendo que os objetivos, diretrizes e princípios são fundamentos pela Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

### 2.1 Educação Ambiental no Ensino Formal

A Educação Ambiental no ensino formal corresponde àquela desenvolvida nas instituições de ensino, conforme preveem em suas propostas pedagógicas e curriculares, em âmbito público e privado, sendo organizada da seguinte forma:

#### 2.1. Educação Básica:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Educação de Jovens e Adultos
- Educação Especial

#### 2.2. Educação Profissional e Tecnológica

#### 2.3. Educação Superior:

- Graduação
- Pós-graduação
- Extensão

### 2.2 Educação Ambiental Não Formal

A Educação Ambiental Não Formal é definida, segundo a Lei de Nº 9795/99, como sendo as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização na defesa da qualidade do meio ambiente. No contexto deste Plano, o desenvolvimento da Educação Ambiental Não Formal prima por incentivar, por meio do poder público municipal, as seguintes ações:

- A difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca dos temas relacionados ao meio ambiente;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 6



população de Oeiras criar condições de manter, ao longo do tempo, os benefícios individuais e coletivos da sustentabilidade no planeta;

- Estimular à cooperação entre os diversos âmbitos da sociedade civil, do poder público e do setor privado, propiciando uma interação na tentativa da construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundamentada nos princípios de igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- Garantir a democratização das informações ambientais;
- Incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.
- Promover e apoiar formações contínuas de educadores ambientais para os profissionais da educação.

### 2.5 Diretrizes da Educação Ambiental de Oeiras

- Estimular a participação da sociedade a Oeirense nos processos de Educação Ambiental.
- Promover parcerias entre todos os setores da sociedade (público, privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos) em projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população.
- Fomentar e viabilizar ações socioeducativas em Parques e outras áreas verdes, destinadas à conservação ambiental para diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área.
- Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.
- Promover a formação continuada de professores e dos educadores ambientais.
- Fortalecer as atividades de educação ambiental em todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) no município de Oeiras.

### 2.6 Princípios Gerais da Educação Ambiental

- Enfoque holístico, diplomático e interativo.
- Concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.
- Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas interdisciplinares e transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas.
- Vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente.
- Garantia da continuidade e permanência do processo educativo.
- Permanente avaliação crítica do processo educativo.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 8

(Continua na página seguinte)



- Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.
- Reconhecimento e respeito à pluralidade e à diversidade individual, étnica, social e cultural.

### 3. METAS E ESTRATÉGIAS DO PMEAD

O Plano Municipal de Educação Ambiental de Oeiras, ao considerar seus Objetivos, Diretrizes e Princípios expressos anteriormente definiu Metas e Estratégias que farão parte da estrutura do referido plano.

#### 3.1 Das Metas

- Tornar as ações deste Plano e seus impactos, conhecidos pela sociedade de Oeiras;
- Garantir a transversalidade da educação ambiental em todas as modalidades de ensino;
- Estabelecer calendário ambiental anual para o município de Oeiras; Estimular a implantação de trilhas ecológicas nas grandes áreas verdes públicas e privadas para fomentar ações de educação ambiental e práticas desportivas.

#### 3.2 Das Estratégias

- Sensibilizar através de atividades educativas os vendedores ambulantes que atuam em grandes eventos consolidados em Oeiras, como exemplo: o Festival e Cultura, a FLOR – Feira Literária de Oeiras, a Expoeiras, Carnaval e Semana Santa, relacionadas ao armazenamento e destino adequado dos resíduos sólidos;
- Desenvolver ações de Educação Ambiental com propósito de melhorar a conduta ambiental dos cidadãos;
- Realizar caravanas de educação ambiental nas escolas públicas e privadas;
- Criar programa de educação integrada para o município de Oeiras, envolvendo as áreas de meio ambiente, saúde, educação, cultura, turismo, trânsito, cidadania e segurança;
- Realizar palestras para as comunidades envolvendo as questões ambientais específicas da localidade, assim contribuindo para a consciência crítica do cidadão;
- Desenvolver campanhas educativas sobre o combate ao desperdício de água e energia, consumo consciente, resíduos sólidos, queimadas, assim como outros eixos temáticos do meio ambiente;
- Realizar campanhas educativas sobre arborização, com isso, sensibilizando a população aos benefícios de uma cidade arborizada;
- Desenvolver campanhas educativas contra maus tratos e abandono de animais domésticos, além de alertar quanto à preservação da fauna

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 9



- silvestre em seu habitat natural;
- Estimular a participação de associações comunitárias em projetos e ações de educação ambiental voltadas para o saneamento;
- Fortalecer e expandir na rede municipal de ensino as Escolas Sustentáveis;
- Fomentar e apoiar iniciativas de realização de congressos, eventos técnicos e cursos de especialização para profissionais que exerçam atividades na área.
- Implantar áreas ecológicas nas escolas, com uso de pneus;
- Garantir a formação continuada em educação ambiental dos professores da rede municipal de ensino;
- Desenvolver atividades educativas dentro dos órgãos da administração pública da prefeitura de Oeiras voltadas para a responsabilidade socioambiental dos servidores.

Diante das orientações expressas nesse Documento, entende-se que a Educação Ambiental da cidade de Oeiras, a partir deste Plano, além de ser um instrumento de planejamento que contempla os diversos níveis de organização da cidade, ainda traz em si, a tendência de fortalecer e ampliar toda a conduta comportamental da população oeirense.

Oeiras- Piauí, 05 de julho de 2022.



Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842  
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 10

ID: E6CD13FAF1BC4

Ofício nº 45/2022

Santa Rosa do Piauí-PI, 05 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**GERALDO SOARES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI


Assunto: VETO INTEGRAL À EMENDA ADITIVA Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 010/22

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que ao analisar a **Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2022**, que acrescenta o § 3º ao art. 23 do Projeto de Lei nº 010/2022, nos termos do art. 89, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Santa Rosa do Piauí c/c art. 66, § 1º da Constituição Federal, sou levado a **VETÁ-LA INTEGRALMENTE**, pelas razões que passo a expor.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência, extensivo aos demais Vereadores dessa augusta Casa, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Verissimo Antonio Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

#### MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimo Senhor presidente,  
Excelentíssimos Senhores vereadores de Santa Rosa do Piauí,

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do projeto em pauta, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor:

#### 1- DO MÉRITO:

**1.1. DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, OFENSA AO PRINCÍPIO FEDERATIVO.**

A Emenda Aditiva nº 001/2022, que acrescenta o § 3º ao art. 23 do Projeto de Lei nº 010/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Rosa do Piauí a repassar ao Poder Legislativo crédito adicional para o fim de disponibilizar aos vereadores o direito de indicar emendas impositivas ao Poder Executivo, padece de inconstitucionalidade, bem como encontra-se adequada ao estabelecido na Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização, execução, criação e extinção.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.



(Continua na página seguinte)